

**CONTRATO Nº 2138/2022 - SE/MT****SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB DEMANDA EM IMÓVEIS DOS CORREIOS****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853-119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, Nº 592 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 4313-8501

E-MAIL: gecec-spm-gecec@correios.com.br

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: **CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**

FUNÇÃO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 20.112.359-9 - SSP/SP

CPF: 174.248.348-86

AUTORIDADE COMPETENTE 2: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

FUNÇÃO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

CONTRATADA: FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 21.343.804/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.618.091-6

ENDEREÇO: RUA C-134, QUADRA 279 - LOTE 01 - Nº 579, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74255-480

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

REPRESENTANTE(S):

NOME: **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 5144086 - 2ª VIA, expedida pela SPTC-GO

CPF: 022.779.891-00

ENDEREÇO: RUA VC 25, SN - QUADRA 40 - LOTE 30, BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74493-430

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a execução **serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios**, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 349.595,44 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme disposto na proposta econômica e na planilha orçamentária, integrantes deste Instrumento, sendo: Preço do material: **R\$ 46.531,66 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, preço da mão-de-obra: **R\$ 303.063,78 (trezentos e três mil sessenta e três reais e setenta e oito centavos)** e BDIs: **28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**.

LOTE Nº.: 1 - Superintendência Estadual do Mato Grosso - SE/MT

ITEM	CÓDIGO ISS	DESCRIÇÃO	UM*	QTD	PREÇOS (R\$)**	
					MÃO DE OBRA	MATERIAL
1	7.03	Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios	UN	1	303.063,78	46.531,66
VALOR GLOBAL						349.595,44

* UM (Unidade de Medida) = UN - Unidade.

** Os valores unitários encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, anexa a esse instrumento.

1.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviços pelo Gestor Operacional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com os prazos definidos no item 15 da Especificação Técnica.

3.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados no **Apêndice I – Endereço dos Locais de Atendimento**.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
011.44403.070004	Consultoria, Assessoria e Auditoria

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente dos Correios.

6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - GEINF/MT

Telefone: (65) 3688-1150

E-Mail: GEINF-MT@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GER CON EXEC CONTRAT/GCEC/SPM

Telefone: (11) 4313-8501

E-Mail: gecec-spm-gecec@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES

Telefone: (62) 3093-1821

E-Mail: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2. Executar o serviço em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3. Emitir documento fiscal para o CNPJ da sede da Superintendência Estadual, discriminando no corpo das mesmas o objeto do contrato, bem como destacar, se possível, o número deste Contrato.

8.3.1. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5. Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7. Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.7.1. A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.11. Responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do serviço, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem o serviço.

8.13. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referentes ao objeto do CONTRATO e das especialidades pertinentes.

8.14. A CONTRATADA entregará à Fiscalização dos Correios cópia dos documentos relativos ao cumprimento destas obrigações (ART no CREA e/ou RRT no CAU), sem o que não poderá emitir faturas/notas fiscais, tampouco receber qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do serviço objeto desta contratação.

9.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1. A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1. Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

11.2. Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução da etapa, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um meses

12.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quituação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7. Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ da Superintendência Estadual contratante, que será informado pela Fiscalização.

12.2.8. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da execução do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE – a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.6. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização da fiscalização para emitir, mensalmente, a nota fiscal de cobrança para o CNPJ do Tomador do Serviço (Correios), que será o da sede da Superintendência Estadual.

12.7. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá observar os critérios de medição estabelecidos no item 18 da Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCC-M da FGV** que será aplicado no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * [I1/I0]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

I0 > número-índice relativo a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

*** considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”, quando resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1. As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2. Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, por dia de atraso, até o limite **15 (quinze) dias corridos**, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.2.1.1 deste Contrato;

15.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do serviço contratado, caracterizada após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste Instrumento: **10,00% (dez por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: **1,00% (um por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a **10% (dez por cento)** do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1. Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1. Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2. A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3. Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS

18.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5,00% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “b”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3. Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.6.

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Decreto 7.983/2013, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcrito: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo da Licitação Correios Aberta nº **22000003/2022 - CS**, homologado por meio do Relatório nº 10/2022 - CS/CS-CA/PRESI/DIRAD-PRESI/SULIC-DIRAD/DELIC-SULIC/GLIC-DELIC/GELIC-MG-GLIC/SUBLI-MG-GELIC de 13/12/2022.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE:

NOME: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA
CARGO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM
CPF: 174.248.348-86

NOME: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
CARGO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM
CPF: 225.992.638-08

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: ANDRÉ LUIS SILVA GALDINO
CPF: 279.624.138-67

2) _____
NOME: GILSON HERMSDORFF
CPF: 224.724.498-01

PELA CONTRATADA:

NOME: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES
CARGO: SÓCIO
CPF: 022.779.891-00

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Consequência	Impacto	Nível de Risco	Plano de Ação	Responsável pela Ação	Alocação do Risco
1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.	1,00	Poderá ensejar a rescisão contratual.	2,00	Pequeno	Manter a regularidade fiscal e trabalhista	Contratada	Contratada
2	Inconsistência na emissão de documento fiscal.	2,00	Não recebimento do objeto	3,00	Moderado	Verificar o espelho da nota fiscal emitido pelos Correios	Contratada	Contratada
3	Não fiscalização da execução da contratação e não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.	1,00	Execução contratual inadequada	3,00	Pequeno	Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais	Gestor operacional	Contratante
4	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento, além de juros e multas sobre o recolhimento dos tributos fora do prazo.	2,00	Pequeno	Adoção tempestiva dos atos de pagamento e monitoramento dos vouchers gerados	Fiscal do contrato	Contratante
5	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Não recebimento até a regularização	2,00	Pequeno	Manter os dados bancários atualizados	Contratada	Contratada
6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
7	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada
8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelos CORREIOS, que comprovadamente repercuta no preço do CONTRATADO.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Revisão de preço	Gestor operacional	Contratante

9	Desconformidade na entrega /execução do objeto contratado.	1,00	Não recebimento do objeto até a regularização	3,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
10	Alteração do projeto básico.	1,00	Alterações de campo (durante a execução dos serviços); Alterações de cronogramas e prazos; Necessidade de incrementar e/ou modificar as especificações dos serviços, ampliando ou reduzindo seu escopo; Redução da qualidade do serviço prestado; Aumento de custo dos serviços; Aplicação de materiais inadequados.	3,00	Pequeno	Atentar-se às especificações e regras do projeto básico; Registrar questionamento sobre possíveis falhas técnicas, ilegalidades e exageros, durante o processo licitatório; Providenciar seguro de riscos de engenharia; Solicitar autorização prévia à fiscalização para implantar soluções ou técnicas de execução diferentes da especificada.	Contratada	Contratada
11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	1,00	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Planejamento Tributário	Contratada	Contratada
12	Criação, extinção, majoração e diminuição de tributos.	2,00	Aumento/diminuição do custo do objeto	2,00	Moderado	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada e Gestor Administrativo	Contratada e Gestor Administrativo
13	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na apresentação da documentação fiscal	Contratada	Contratada
14	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Solicitar aos CORREIOS o ressarcimento do valor indevido	Contratada	Contratante
15	Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Custo adicional do contrato, prejuízo na qualidade do serviço, processo judiciais trabalhistas.	3,00	Pequeno	Reter o pagamento proporcionalmente à parcela inadimplente.	Contratante	Contratada
16	Erro no dimensionamento do cálculo dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, quando da ocorrência do seu fato gerador, constante da planilha de custo apresentada pela CONTRATADA, referentes aos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Não recebimento de valor excedente ao contratado.	3,00	Pequeno	Ter o cuidado necessário na elaboração da proposta econômica, no que diz respeito ao cálculo do dimensionamento das rubricas, cujo pagamento seja pelo fato gerador.	Contratada	Contratada
17	Práticas de corrupção.	1,00	Impacto negativo na imagem empresarial; Rescisão contratual; Responsabilização administrativa, cível e penal.	1,00	Pequeno	Agir de acordo com os mais altos padrões éticos em todos os momentos; Conhecer o Código de Ética dos Correios; Realizar adequados acompanhamento e fiscalização contratuais durante a execução dos serviços.	Gestor Operacional, Fiscal do Contrato e Contratada	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**, Usuário Externo, em 15/12/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36943392** e o código CRC **223F71BF**.

Outros Anexos:

Proposta Econômica e Cadastro do Fornecedor (SEI nº 36964312)

Relação das Planilhas de Custos - MT (SEI nº 36943465)

Projeto Básico nº 31513641 (SEI nº 36943479)

Especificação Técnica nº 30519885 (SEI nº 36943483)

Relação das Guias - Anexo da Especificação Técnica (SEI nº 36943540)

Apêndice I Endereço Locais Atendimento elaboração projeto (SEI nº 36943626)

**CONTRATO Nº 2139/2022 SE/PB****SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB DEMANDA EM IMÓVEIS DOS CORREIOS****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853-119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, Nº 592 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 4313-8501

E-MAIL: gecec-spm-gecec@correios.com.br

REPRESENTANTE (S):**AUTORIDADE COMPETENTE 1: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**

FUNÇÃO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 20.112.359-9 - SSP/SP

CPF: 174.248.348-86

AUTORIDADE COMPETENTE 2: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

FUNÇÃO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

CONTRATADA: FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 21.343.804/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.618.091-6

ENDEREÇO: RUA C-134, QUADRA 279 - LOTE 01 - Nº 579, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74255-480

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

REPRESENTANTE(S):**NOME: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 5144086 - 2ª VIA, expedida pela SPTC-GO

CPF: 022.779.891-00

ENDEREÇO: RUA VC 25, SN - QUADRA 40 - LOTE 30, BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74493-430

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a execução **serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios**, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 418.251,81 (quatrocentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme disposto na proposta econômica e na planilha orçamentária, integrantes deste Instrumento, sendo: Preço do material: **R\$ 39.575,39 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, preço da mão-de-obra: **R\$ 378.676,42 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** e BDIs: **28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**.

LOTE Nº.: 2 - Superintendência Estadual do Mato Grosso - SE/PB

ITEM	CÓDIGO ISS	DESCRIÇÃO	UM*	QTD	PREÇOS (R\$)**	
					MÃO DE OBRA	MATERIAL
1	7.03	Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios	UN	1	378.676,42	39.575,39
VALOR GLOBAL						418.251,81

* UM (Unidade de Medida) = UN - Unidade.
** Os valores unitários encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, anexa a esse instrumento.

1.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviços pelo Gestor Operacional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 3.1. Os serviços serão executados de acordo com os prazos definidos no item 15 da Especificação Técnica.
- 3.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados no **Apêndice I – Endereço dos Locais de Atendimento**.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
011.44403.070004	Consultoria, Assessoria e Auditoria

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente dos Correios.

6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - GEINF/PB
Telefone: (83) 3216-3504
E-Mail: GEINF-PB@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GER CON EXEC CONTRAT/GCEC/SPM

Telefone: (11) 4313-8501

E-Mail: gecec-spm-gecec@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES

Telefone: (62) 3093-1821

E-Mail: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2. Executar o serviço em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3. Emitir documento fiscal para o CNPJ da sede da Superintendência Estadual, discriminando no corpo das mesmas o objeto do contrato, bem como destacar, se possível, o número deste Contrato.

8.3.1. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5. Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7. Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.7.1. A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.11. Responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do serviço, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem o serviço.

8.13. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referentes ao objeto do CONTRATO e das especialidades pertinentes.

8.14. A CONTRATADA entregará à Fiscalização dos Correios cópia dos documentos relativos ao cumprimento destas obrigações (ART no CREA e/ou RRT no CAU), sem o que não poderá emitir faturas/notas fiscais, tampouco receber qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do serviço objeto desta contratação.

9.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1. A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1. Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

11.2. Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução da etapa, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um meses

12.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quituação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7. Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ da Superintendência Estadual contratante, que será informado pela Fiscalização.

12.2.8. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da execução do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE – a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.6. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização da fiscalização para emitir, mensalmente, a nota fiscal de cobrança para o CNPJ do Tomador do Serviço (Correios), que será o da sede da Superintendência Estadual.

12.7. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá observar os critérios de medição estabelecidos no item 18 da Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCC-M da FGV** que será aplicado no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * [I1/I0]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

I0 > número-índice relativo a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

*** considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”, quando resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1. As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2. Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, por dia de atraso, até o limite **15 (quinze) dias corridos**, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.2.1.1 deste Contrato;

15.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do serviço contratado, caracterizada após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste Instrumento: **10,00% (dez por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: **1,00% (um por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a **10% (dez por cento)** do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1. Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1. Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2. A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3. Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS

18.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5,00% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “b”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3. Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.6.

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Decreto 7.983/2013, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcrito: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo da Licitação Correios Aberta nº **22000003/2022 - CS**, homologado por meio do Relatório nº 10/2022 - CS/CS-CA/PRESI/DIRAD-PRESI/SULIC-DIRAD/DELIC-SULIC/GLIC-DELIC/GELIC-MG-GLIC/SUBLI-MG-GELIC de 13/12/2022.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE:

NOME: **CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**
CARGO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM
CPF: 174.248.348-86

NOME: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**
CARGO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM
CPF: 225.992.638-08

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: **ANDRÉ LUIS SILVA GALDINO**
CPF: 279.624.138-67

2) _____
NOME: **GILSON HERMSDORFF**
CPF: 224.724.498-01

PELA CONTRATADA:

NOME: **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**
CARGO: SÓCIO
CPF: 022.779.891-00

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Consequência	Impacto	Nível de Risco	Plano de Ação	Responsável pela Ação	Alocação do Risco
1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.	1,00	Poderá ensejar a rescisão contratual.	2,00	Pequeno	Manter a regularidade fiscal e trabalhista	Contratada	Contratada
2	Inconsistência na emissão de documento fiscal.	2,00	Não recebimento do objeto	3,00	Moderado	Verificar o espelho da nota fiscal emitido pelos Correios	Contratada	Contratada
3	Não fiscalização da execução da contratação e não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.	1,00	Execução contratual inadequada	3,00	Pequeno	Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais	Gestor operacional	Contratante
4	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento, além de juros e multas sobre o recolhimento dos tributos fora do prazo.	2,00	Pequeno	Adoção tempestiva dos atos de pagamento e monitoramento dos vouchers gerados	Fiscal do contrato	Contratante
5	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Não recebimento até a regularização	2,00	Pequeno	Manter os dados bancários atualizados	Contratada	Contratada
6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
7	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada
8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelos CORREIOS, que comprovadamente repercuta no preço do CONTRATADO.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Revisão de preço	Gestor operacional	Contratante
9	Desconformidade na entrega /execução do objeto contratado.	1,00	Não recebimento do objeto até a regularização	3,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada

10	Alteração do projeto básico.	1,00	Alterações de campo (durante a execução dos serviços); Alterações de cronogramas e prazos; Necessidade de incrementar e/ou modificar as especificações dos serviços, ampliando ou reduzindo seu escopo; Redução da qualidade do serviço prestado; Aumento de custo dos serviços; Aplicação de materiais inadequados.	3,00	Pequeno	Atentar-se às especificações e regras do projeto básico; Registrar questionamento sobre possíveis falhas técnicas, ilegalidades e exageros, durante o processo licitatório; Providenciar seguro de riscos de engenharia; Solicitar autorização prévia à fiscalização para implantar soluções ou técnicas de execução diferentes da especificada.	Contratada	Contratada
11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	1,00	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Planejamento Tributário	Contratada	Contratada
12	Criação, extinção, majoração e diminuição de tributos.	2,00	Aumento/diminuição do custo do objeto	2,00	Moderado	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada e Gestor Administrativo	Contratada e Gestor Administrativo
13	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na apresentação da documentação fiscal	Contratada	Contratada
14	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Solicitar aos CORREIOS o ressarcimento do valor indevido	Contratada	Contratante
15	Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Custo adicional do contrato, prejuízo na qualidade do serviço, processo judiciais trabalhistas.	3,00	Pequeno	Reter o pagamento proporcionalmente à parcela inadimplente.	Contratante	Contratada
16	Erro no dimensionamento do cálculo dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, quando da ocorrência do seu fato gerador, constante da planilha de custo apresentada pela CONTRATADA, referentes aos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Não recebimento de valor excedente ao contratado.	3,00	Pequeno	Ter o cuidado necessário na elaboração da proposta econômica, no que diz respeito ao cálculo do dimensionamento das rubricas, cujo pagamento seja pelo fato gerador.	Contratada	Contratada
17	Práticas de corrupção.	1,00	Impacto negativo na imagem empresarial; Rescisão contratual; Responsabilização administrativa, cível e penal.	1,00	Pequeno	Agir de acordo com os mais altos padrões éticos em todos os momentos; Conhecer o Código de Ética dos Correios; Realizar adequados acompanhamento e fiscalização contratuais durante a execução dos serviços.	Gestor Operacional, Fiscal do Contrato e Contratada	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**, Usuário Externo, em 15/12/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36951403** e o código CRC **CF57A631**.

Outros Anexos:

Proposta Econômica e Cadastro do Fornecedor (SEI nº 36952434)

Relação das Planilhas de Custos - PB (SEI nº 36952523)

Projeto Básico nº 31513641 (SEI nº 36952545)

Especificação Técnica nº 30519885 (SEI nº 36952551)

Relação das Guias - Anexo da Especificação Técnica (SEI nº 36952594)

**CONTRATO Nº 2141/2022 - SE/SC****SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB DEMANDA EM IMÓVEIS DOS CORREIOS****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853-119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, Nº 592 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 4313-8501

E-MAIL: gecec-spm-gecec@correios.com.br

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: **CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**

FUNÇÃO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 20.112.359-9 - SSP/SP

CPF: 174.248.348-86

AUTORIDADE COMPETENTE 2: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

FUNÇÃO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

CONTRATADA: FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 21.343.804/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.618.091-6

ENDEREÇO: RUA C-134, QUADRA 279 - LOTE 01 - Nº 579, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74255-480

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

REPRESENTANTE(S):

NOME: **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 5144086 - 2ª VIA, expedida pela SPTC-GO

CPF: 022.779.891-00

ENDEREÇO: RUA VC 25, SN - QUADRA 40 - LOTE 30, BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74493-430

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a execução **serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios**, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.008.803,73 (um milhão, oito mil oitocentos e três reais e setenta e três centavos)**, conforme disposto na proposta econômica e na planilha orçamentária, integrantes deste Instrumento, sendo: Preço do material: **R\$ 99.646,48 (noventa e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, preço da mão-de-obra: **R\$ 909.157,25 (novecentos e nove mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** e BDIs: **28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**.

LOTE Nº.: 6 - Superintendência Estadual de Santa Catarina - SE/SC

ITEM	CÓDIGO ISS	DESCRIÇÃO	UM*	QTD	PREÇOS (R\$)**	
					MÃO DE OBRA	MATERIAL
1	7.03	Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios	UN	1	909.157,25	99.646,48
VALOR GLOBAL						1.008.803,73

* UM (Unidade de Medida) = UN - Unidade.
** Os valores unitários encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, anexa a esse instrumento.

1.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviços pelo Gestor Operacional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com os prazos definidos no item 15 da Especificação Técnica.
3.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados no **Apêndice I – Endereço dos Locais de Atendimento**.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
011.44403.070004	Consultoria, Assessoria e Auditoria

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente dos Correios.
6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:
7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: GERÊNCIA DE ENGENHARIA - GEREN/SC
Telefone: (48) 3954-4346

E-Mail: GEREN-COSUP-SC@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GER CON EXEC CONTRAT/GCEC/SPM

Telefone: (11) 4313-8501

E-Mail: gecec-spm-gcec@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES

Telefone: (62) 3093-1821

E-Mail: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2. Executar o serviço em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3. Emitir documento fiscal para o CNPJ da sede da Superintendência Estadual, discriminando no corpo das mesmas o objeto do contrato, bem como destacar, se possível, o número deste Contrato.

8.3.1. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5. Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7. Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.7.1. A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.11. Responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do serviço, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem o serviço.

8.13. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referentes ao objeto do CONTRATO e das especialidades pertinentes.

8.14. A CONTRATADA entregará à Fiscalização dos Correios cópia dos documentos relativos ao cumprimento destas obrigações (ART no CREA e/ou RRT no CAU), sem o que não poderá emitir faturas/notas fiscais, tampouco receber qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do serviço objeto desta contratação.

9.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1. A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1. Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

11.2. Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução da etapa, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um meses

12.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7. Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ da Superintendência Estadual contratante, que será informado pela Fiscalização.

12.2.8. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da execução do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE – a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.6. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização da fiscalização para emitir, mensalmente, a nota fiscal de cobrança para o CNPJ do Tomador do Serviço (Correios), que será o da sede da Superintendência Estadual.

12.7. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá observar os critérios de medição estabelecidos no item 18 da Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCC-M da FGV** que será aplicado no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * [I1/I0]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

I0 > número-índice relativo a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

*** considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”, quando resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1. As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2. Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. **Multa de mora:**

- a) atraso injustificado dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, por dia de atraso, até o limite **15 (quinze) dias corridos**, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- b) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.2.1.1 deste Contrato;

15.1.2.2. **Demais multas:**

- a) Inexecução do serviço contratado, caracterizada após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste Instrumento: **10,00% (dez por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: **1,00% (um por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;
- c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a **10% (dez por cento)** do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1. Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1. Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2. A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3. Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS

18.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5,00% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “b”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3. Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.6.
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.
- e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Decreto 7.983/2013, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcrito: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo da Licitação Correios Aberta nº **22000003/2022 - CS**, homologado por meio do Relatório nº 10/2022 - CS/CS-CA/PRESI/DIRAD-PRESI/SULIC-DIRAD/DELIC-SULIC/GLIC-DELIC/GELIC-MG-GLIC/SUBLI-MG-GELIC de 13/12/2022.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE:

NOME: **CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**

CARGO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM

CPF: 174.248.348-86

NOME: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

CARGO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM

CPF: 225.992.638-08

PELA CONTRATADA:

NOME: **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**

CARGO: SÓCIO

CPF: 022.779.891-00

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: **ANDRÉ LUIS SILVA GALDINO**

CPF: 279.624.138-67

2) _____

NOME: **GILSON HERMSDORFF**

CPF: 224.724.498-01

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Consequência	Impacto	Nível de Risco	Plano de Ação	Responsável pela Ação	Alocação do Risco
1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.	1,00	Poderá ensejar a rescisão contratual.	2,00	Pequeno	Manter a regularidade fiscal e trabalhista	Contratada	Contratada
2	Inconsistência na emissão de documento fiscal.	2,00	Não recebimento do objeto	3,00	Moderado	Verificar o espelho da nota fiscal emitido pelos Correios	Contratada	Contratada
3	Não fiscalização da execução da contratação e não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.	1,00	Execução contratual inadequada	3,00	Pequeno	Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais	Gestor operacional	Contratante
4	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento, além de juros e multas sobre o recolhimento dos tributos fora do prazo.	2,00	Pequeno	Adoção tempestiva dos atos de pagamento e monitoramento dos vouchers gerados	Fiscal do contrato	Contratante
5	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Não recebimento até a regularização	2,00	Pequeno	Manter os dados bancários atualizados	Contratada	Contratada
6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
7	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada
8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelos CORREIOS, que	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Revisão de preço	Gestor operacional	Contratante

	comprovadamente repercuta no preço do CONTRATADO.							
9	Desconformidade na entrega /execução do objeto contratado.	1,00	Não recebimento do objeto até a regularização	3,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
10	Alteração do projeto básico.	1,00	Alterações de campo (durante a execução dos serviços); Alterações de cronogramas e prazos; Necessidade de incrementar e/ou modificar as especificações dos serviços, ampliando ou reduzindo seu escopo; Redução da qualidade do serviço prestado; Aumento de custo dos serviços; Aplicação de materiais inadequados.	3,00	Pequeno	Atentar-se às especificações e regras do projeto básico; Registrar questionamento sobre possíveis falhas técnicas, ilegalidades e exageros, durante o processo licitatório; Providenciar seguro de riscos de engenharia; Solicitar autorização prévia à fiscalização para implantar soluções ou técnicas de execução diferentes da especificada.	Contratada	Contratada
11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	1,00	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Planejamento Tributário	Contratada	Contratada
12	Criação, extinção, majoração e diminuição de tributos.	2,00	Aumento/diminuição do custo do objeto	2,00	Moderado	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada e Gestor Administrativo	Contratada e Gestor Administrativo
13	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na apresentação da documentação fiscal	Contratada	Contratada
14	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Solicitar aos CORREIOS o ressarcimento do valor indevido	Contratada	Contratante
15	Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Custo adicional do contrato, prejuízo na qualidade do serviço, processo judiciais trabalhistas.	3,00	Pequeno	Reter o pagamento proporcionalmente à parcela inadimplente.	Contratante	Contratada
16	Erro no dimensionamento do cálculo dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, quando da ocorrência do seu fato gerador, constante da planilha de custo apresentada pela CONTRATADA, referentes aos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Não recebimento de valor excedente ao contratado.	3,00	Pequeno	Ter o cuidado necessário na elaboração da proposta econômica, no que diz respeito ao cálculo do dimensionamento das rubricas, cujo pagamento seja pelo fato gerador.	Contratada	Contratada
17	Práticas de corrupção.	1,00	Impacto negativo na imagem empresarial; Rescisão contratual; Responsabilização administrativa, cível e penal.	1,00	Pequeno	Agir de acordo com os mais altos padrões éticos em todos os momentos; Conhecer o Código de Ética dos Correios; Realizar adequados acompanhamento e fiscalização contratuais durante a execução dos serviços.	Gestor Operacional, Fiscal do Contrato e Contratada	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**, Usuário Externo, em 15/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36955997** e o código CRC **CEBEAB61**.

Outros Anexos:

Proposta Econômica e Cadastro do Fornecedor (SEI nº 36956059)

Relação das Planilhas de Custos - SC (SEI nº 36956136)

Projeto Básico nº 31513641 (SEI nº 36956152)

Especificação Técnica nº 30519885 (SEI nº 36956161)

**CONTRATO Nº 2140/2022 - SE/PI****SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB DEMANDA EM IMÓVEIS DOS CORREIOS****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853-119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, Nº 592 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 4313-8501

E-MAIL: gecec-spm-gecec@correios.com.br

REPRESENTANTE (S):**AUTORIDADE COMPETENTE 1: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**

FUNÇÃO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 20.112.359-9 - SSP/SP

CPF: 174.248.348-86

AUTORIDADE COMPETENTE 2: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

FUNÇÃO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

CONTRATADA: FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 21.343.804/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.618.091-6

ENDEREÇO: RUA C-134, QUADRA 279 - LOTE 01 - Nº 579, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74255-480

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

REPRESENTANTE(S):**NOME: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 5144086 - 2ª VIA, expedida pela SPTC-GO

CPF: 022.779.891-00

ENDEREÇO: RUA VC 25, SN - QUADRA 40 - LOTE 30, BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ, GOIÂNIA/GOIÁS

CEP: 74493-430

TELEFONE: (62) 3093-1821

E-MAIL: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a execução **serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios**, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 421.039,33 (quatrocentos e vinte e um mil trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme disposto na proposta econômica e na planilha orçamentária, integrantes deste Instrumento, sendo: Preço do material: **R\$ 51.208,42 (cinquenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos)**, preço da mão-de-obra: **R\$ 369.830,91 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos)** e BDIs: **28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**.

LOTE Nº.: 3 - Superintendência Estadual do Piauí - SE/PI

ITEM	CÓDIGO ISS	DESCRIÇÃO	UM*	QTD	PREÇOS (R\$)**	
					MÃO DE OBRA	MATERIAL
1	7.03	Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios	UN	1	369.830,91	51.208,42
VALOR GLOBAL						421.039,33

* UM (Unidade de Medida) = UN - Unidade.
** Os valores unitários encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, anexa a esse instrumento.

1.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviços pelo Gestor Operacional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com os prazos definidos no item 15 da Especificação Técnica.
3.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados no **Apêndice I – Endereço dos Locais de Atendimento**.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
011.44403.070004	Consultoria, Assessoria e Auditoria

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente dos Correios.
6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:
7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - GEINF/PI
Telefone: (86) 3301-3520
E-Mail: GEINF-PI@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GER CON EXEC CONTRAT/GCEC/SPM

Telefone: (11) 4313-8501

E-Mail: gecec-spm-gecec@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES

Telefone: (62) 3093-1821

E-Mail: licitacao@fegoengenharia.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2. Executar o serviço em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3. Emitir documento fiscal para o CNPJ da sede da Superintendência Estadual, discriminando no corpo das mesmas o objeto do contrato, bem como destacar, se possível, o número deste Contrato.

8.3.1. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5. Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7. Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.7.1. A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.11. Responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do serviço, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem o serviço.

8.13. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referentes ao objeto do CONTRATO e das especialidades pertinentes.

8.14. A CONTRATADA entregará à Fiscalização dos Correios cópia dos documentos relativos ao cumprimento destas obrigações (ART no CREA e/ou RRT no CAU), sem o que não poderá emitir faturas/notas fiscais, tampouco receber qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do serviço objeto desta contratação.

9.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1. A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1. Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

11.2. Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução da etapa, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um meses

12.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7. Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ da Superintendência Estadual contratante, que será informado pela Fiscalização.

12.2.8. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da execução do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE – a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.6. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização da fiscalização para emitir, mensalmente, a nota fiscal de cobrança para o CNPJ do Tomador do Serviço (Correios), que será o da sede da Superintendência Estadual.

12.7. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá observar os critérios de medição estabelecidos no item 18 da Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCC-M da FGV** que será aplicado no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * [I1/I0]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

I0 > número-índice relativo a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

*** considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”, quando resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1. As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2. Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, por dia de atraso, até o limite **15 (quinze) dias corridos**, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.2.1.1 deste Contrato;

15.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do serviço contratado, caracterizada após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste Instrumento: **10,00% (dez por cento)** sobre o valor total do item na planilha de medição, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: **1,00% (um por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a **10% (dez por cento)** do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1. Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1. Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2. A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3. Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS

18.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5,00% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “b”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3. Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.6.

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Decreto 7.983/2013, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcrito: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo da Licitação Correios Aberta nº **22000003/2022 - CS**, homologado por meio do Relatório nº 10/2022 - CS/CS-CA/PRESI/DIRAD-PRESI/SULIC-DIRAD/DELIC-SULIC/GLIC-DELIC/GELIC-MG-GLIC/SUBLI-MG-GELIC de 13/12/2022.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE:

NOME: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA
CARGO: GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - GECEC/SPM
CPF: 174.248.348-86

NOME: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
CARGO: SUBGERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - SUGEC2/GECEC/SE/SPM
CPF: 225.992.638-08

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: ANDRÉ LUIS SILVA GALDINO
CPF: 279.624.138-67

2) _____
NOME: GILSON HERMSDORFF
CPF: 224.724.498-01

PELA CONTRATADA:

NOME: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES
CARGO: SÓCIO
CPF: 022.779.891-00

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Consequência	Impacto	Nível de Risco	Plano de Ação	Responsável pela Ação	Alocação do Risco
1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.	1,00	Poderá ensejar a rescisão contratual.	2,00	Pequeno	Manter a regularidade fiscal e trabalhista	Contratada	Contratada
2	Inconsistência na emissão de documento fiscal.	2,00	Não recebimento do objeto	3,00	Moderado	Verificar o espelho da nota fiscal emitido pelos Correios	Contratada	Contratada
3	Não fiscalização da execução da contratação e não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.	1,00	Execução contratual inadequada	3,00	Pequeno	Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais	Gestor operacional	Contratante
4	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento, além de juros e multas sobre o recolhimento dos tributos fora do prazo.	2,00	Pequeno	Adoção tempestiva dos atos de pagamento e monitoramento dos vouchers gerados	Fiscal do contrato	Contratante
5	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Não recebimento até a regularização	2,00	Pequeno	Manter os dados bancários atualizados	Contratada	Contratada
6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
7	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada
8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelos CORREIOS, que comprovadamente repercuta no preço do CONTRATADO.	1,00	possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	Pequeno	Revisão de preço	Gestor operacional	Contratante

9	Desconformidade na entrega /execução do objeto contratado.	1,00	Não recebimento do objeto até a regularização	3,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
10	Alteração do projeto básico.	1,00	Alterações de campo (durante a execução dos serviços); Alterações de cronogramas e prazos; Necessidade de incrementar e/ou modificar as especificações dos serviços, ampliando ou reduzindo seu escopo; Redução da qualidade do serviço prestado; Aumento de custo dos serviços; Aplicação de materiais inadequados.	3,00	Pequeno	Atentar-se às especificações e regras do projeto básico; Registrar questionamento sobre possíveis falhas técnicas, ilegalidades e exageros, durante o processo licitatório; Providenciar seguro de riscos de engenharia; Solicitar autorização prévia à fiscalização para implantar soluções ou técnicas de execução diferentes da especificada.	Contratada	Contratada
11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	1,00	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Planejamento Tributário	Contratada	Contratada
12	Criação, extinção, majoração e diminuição de tributos.	2,00	Aumento/diminuição do custo do objeto	2,00	Moderado	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada e Gestor Administrativo	Contratada e Gestor Administrativo
13	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Diligência do CONTRATADO na apresentação da documentação fiscal	Contratada	Contratada
14	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	Pequeno	Solicitar aos CORREIOS o ressarcimento do valor indevido	Contratada	Contratante
15	Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Custo adicional do contrato, prejuízo na qualidade do serviço, processo judiciais trabalhistas.	3,00	Pequeno	Reter o pagamento proporcionalmente à parcela inadimplente.	Contratante	Contratada
16	Erro no dimensionamento do cálculo dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, quando da ocorrência do seu fato gerador, constante da planilha de custo apresentada pela CONTRATADA, referentes aos empregados alocados na execução do objeto contratual.	1,00	Não recebimento de valor excedente ao contratado.	3,00	Pequeno	Ter o cuidado necessário na elaboração da proposta econômica, no que diz respeito ao cálculo do dimensionamento das rubricas, cujo pagamento seja pelo fato gerador.	Contratada	Contratada
17	Práticas de corrupção.	1,00	Impacto negativo na imagem empresarial; Rescisão contratual; Responsabilização administrativa, cível e penal.	1,00	Pequeno	Agir de acordo com os mais altos padrões éticos em todos os momentos; Conhecer o Código de Ética dos Correios; Realizar adequados acompanhamento e fiscalização contratuais durante a execução dos serviços.	Gestor Operacional, Fiscal do Contrato e Contratada	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**, Usuário Externo, em 15/12/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36966446** e o código CRC **3DBD5D25**.

Outros Anexos:

Proposta Econômica e Cadastro do Fornecedor (SEI nº 36967152)

Relação das Planilhas de Custos - PI (SEI nº 36967577)

Projeto Básico nº 31513641 (SEI nº 36967156)

Especificação Técnica nº 30519885 (SEI nº 36967160)

Relação das Guias - Anexo da Especificação Técnica (SEI nº 36967191)

Apêndice I Endereço Locais Atendimento elaboração projeto (SEI nº 36967196)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Projetos e Obras - CENG/MT
RUA BENEDITO ESCALANTE, LOT VI SADIA - Bairro PONTE NOVA, Várzea Grande/MT, CEP 78115510
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

CARTA Nº 41213893/2023 - CENG-GEINF-MT

Várzea Grande/MT, 13 de junho de 2023.

A FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

RUA C-134, QUADRA 279 - LOTE 01 - Nº 579, JARDIM AMÉRICA.

Telefone: (62) 3093-1821

GOIÂNIA/GOIÁS

Assunto: Prorrogação Contrato nº. **2138/2022**

Referência: Processo nº 53177.034918/2023-00.

Prezados, boa tarde!

O Contrato nº. **2138/2022**, cujo objeto é a prestação de **serviço de engenharia para elaboração de projetos sob demanda em imóveis dos Correios de Mato Grosso**, tem vencimento em 16/12/2023.

Solicitamos posicionamento dessa Contratada, em até 02 (dois) dias úteis, quanto ao interesse na prorrogação pelo período de 12 (doze) meses.

Certos do interesse de V.SA. em nos ajudar a manter essa parceria, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIVEIRA

/SE/MT

ELTON GALDINO DE

CENG/GEINF



Documento assinado eletronicamente por **Elton Galdino de Oliveira, Gerente Atividade - CTC TP IV**, em 14/06/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41213893** e o código CRC **D7752BBF**.

Referência: Processo nº 53177.034918/2023-00

SEI nº 41213893

Assunto: **BB - LOTE 04 - comprovações**
De: Luciana Amaral - Gestão Fego Eng.
<gestordepjetos@fegoengenharia.com.br>
Para: <gustavo@fegoengenharia.com.br>
Cc: <licitacao@fegoengenharia.com.br>
Data: 15/05/2025 17:36



- AUTFAT - 202474213179 - P1.xlsx (~13 KB)

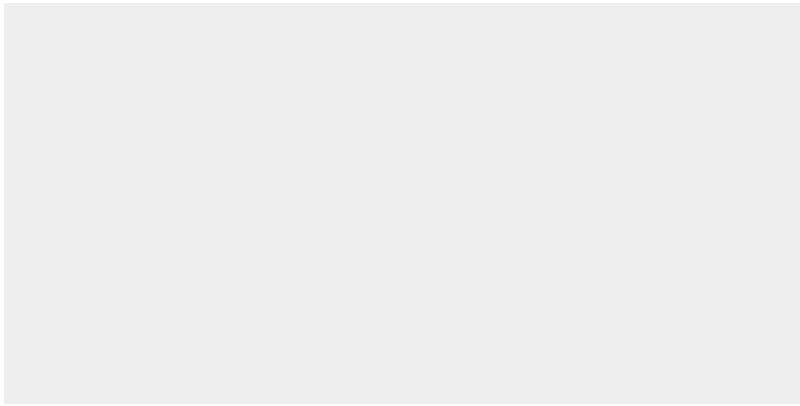
De: Fego Engenharia <fegoengenharia@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 11:16

Para: Gestão Projetos Fego <gestordepjetos@fegoengenharia.com.br>; Financeiro Fego <financeiro@fegoengenharia.com.br>

Assunto: Fwd: BB/FORN33 - AUTFAT - 202474213179 - P1

Atenciosamente;



----- Forwarded message -----

De: **Graziele Cristine da Rocha Cunha** <grazie@bb.com.br>

Date: ter., 21 de jan. de 2025 às 11:12

Subject: BB/FORN33 - AUTFAT - 202474213179 - P1

To: fegoengenharia@gmail.com <fegoengenharia@gmail.com>, contato@fegoengenharia.com.br <contato@fegoengenharia.com.br>

#Pública

Prezados, bom dia!!

Autorizamos o faturamento do contrato na data de ontem via PFN, conforme planilha anexa.

Favor enviar a Nota Fiscal e documentação abaixo **até 23/01/2025:**

- FGTS DIGITAL ref. 11/2024
- INSS/DCTFWEB ref. 11/2024

Atenciosamente,

15/05/2025, 17:39

Webmail Locaweb : BB - LOTE 04 - comprovações

Graziele Cunha
CESUP/FORN33